

EDITAL Nº 96/2026– PROEG/UERN

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SUBMISSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEGs), REFERENTES AOS SEMESTRES LETIVOS 2027.1 E 2027.2, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no uso de suas atribuições legais e administrativas, através da Diretoria de Cursos e Inovação Curricular (DCIC) e do Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT), torna público o edital do processo de submissão e análise das propostas dos Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), referentes aos semestres letivos 2027.1 e 2027.2, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

1.2. O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) é disciplinado pela [Resolução nº 33/2017 - Consepe](#) e [Resolução nº 27/2025 - CD](#).

1.3. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares que forem publicados no JOUERN (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>).

1.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao presente certame, os quais serão divulgados no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern

<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>).

2 - DO PROJETO DE ENSINO (PEG)

2.1. O Projeto de Ensino de Graduação (PEG) caracteriza-se como um conjunto de atividades acadêmicas vinculadas aos cursos de graduação que visam aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem docente e discente da Uern, sendo composto por:

- a) 01 (um) Coordenador, sendo este docente efetivo ou visitante da Uern, responsável pela elaboração do Projeto e por coordenar todas as ações da equipe de trabalho; e
- b) Membro(s) Colaborador(es), sendo este(s):
 - b.1 - docente efetivo/visitante (participação facultativa);
 - b.2 - discente da Uern (participação obrigatória), no mínimo 01 e no máximo 06, com participação no todo ou em parte das atividades do Projeto, cuja seleção ocorrerá de acordo com edital elaborado pelo próprio departamento de origem do projeto selecionado;
 - b.3 - técnico administrativo da Uern (participação facultativa).

2.2. O discente colaborador é o acadêmico regularmente matriculado em um curso de graduação da Uern, o qual exercerá as atividades pertinentes ao Projeto de forma remunerada ou voluntária.

2.3. O PEG poderá ser elaborado e executado por um ou mais docentes, inclusive de diferentes departamentos acadêmicos. No entanto, o Projeto poderá ter apenas 01 (um) Coordenador.

2.4. O PEG deverá ser aprovado pelo departamento acadêmico do curso, devendo tal aprovação ser comprovada por meio de ata departamental anexada ao Projeto.

2.5. Caso o PEG envolva professores de outros departamentos, a participação destes deverá ser aprovada pelos departamentos acadêmicos de suas respectivas lotações.

2.6. Será de responsabilidade do departamento acadêmico ao qual está vinculado o Coordenador e/ou o docente Colaborador aprovar a carga horária das atividades previstas no PEG, observada a legislação da Uern pertinente à matéria.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição neste certame deve ocorrer no período de **04 a 30 de agosto de 2026**, e somente será concretizada por meio do envio de formulário específico [[CLIQUE AQUI](#)].

3.2. O não atendimento de qualquer das condições estabelecidas no item 3.1 deste edital acarretará a não homologação da inscrição.

3.3. O resultado das inscrições será divulgado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), no dia **05 de setembro de 2026**.

4 - DAS BOLSAS

4.1. O presente certame oferece 125 (cento e vinte e cinco) bolsas individuais destinadas a discente de graduação indicado pelo coordenador dos PEGs selecionados, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de 08 (oito) cotas, sendo 04 (quatro) com vigência para o semestre letivo 2027.1, e 04 (quatro) com vigência para o semestre letivo 2027.2.

4.1.2. Será destinada 1 (uma) bolsa por curso de graduação, e caso esta não seja preenchida, será realizado seu remanejamento para outro curso, observada a ordem de classificação dos PEGs definida pela Comissão Permanente de Ensino (CPE).

4.2. O coordenador do PEG concorrerá a apenas 1 (uma) bolsa, que será destinada para o discente selecionado, havendo possibilidade de remanejamento, conforme a demanda de inscrição e seleção.

4.2.1. Caso o coordenador tenha mais de um PEG aprovado, aquele que atingir a maior pontuação entre os 125 (cento e vinte e cinco) terá a bolsa, e o(s) PEG(s) remanescente(s) será(ão) desempenhado(s) de forma voluntária.

5 - DA INDICAÇÃO DO DISCENTE BOLSISTA

5.1. Cabe ao coordenador do PEG aprovado indicar o discente bolsista, por meio do preenchimento do [Formulário de Indicação de Discente Bolsista](#).

5.1.1. Compete ao coordenador enviar a documentação do discente (relação disposta no item 6 deste Edital) através do [Formulário de Indicação de Discente Bolsista](#), para fins de cadastro no Programa Institucional de Bolsas da Uern.

5.1.2. O não envio do formulário e/ou dos documentos do discente bolsista, no prazo previsto neste edital, implicará na perda da bolsa, dispensada qualquer comunicação deste fato por parte da Proeg.

5.1.3. A ausência de qualquer dos documentos do discente (elencados no item 6 deste Edital) inviabilizará o pagamento da bolsa.

5.2. É vedada a divisão da bolsa entre dois ou mais discentes.

5.3. O acompanhamento do discente contemplado com a bolsa é de responsabilidade do coordenador do projeto.

5.4. O coordenador do PEG que por qualquer motivo necessitar se ausentar de suas atividades laborais, no período de vigência do Projeto, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT), da Diretoria de Cursos e Inovação Curricular (Dcic/Proeg), que procederá o cancelamento e/ou mudança de

coordenação do Projeto.

5.5. O coordenador do PEG que necessitar, no período de vigência do Projeto, substituir o discente bolsista, deverá executar tal ato com observância dos prazos para pagamento mensal da bolsa, informando ao Departamento de Graduação e Cursos Técnicos (DGCT/Dcic/Proeg), por meio do [Formulário de Indicação/Substituição de Discente Bolsista ou Voluntário](#).

6 - DA INDICAÇÃO DO DISCENTE

6.1. O discente indicado como bolsista deve enviar ao coordenador do PEG, em formato pdf, os seguintes documentos:

- a) declaração do aluno bolsista (Anexo III deste Edital);
- b) RG e CPF ou documento oficial com foto do qual constem tais dados;
- c) comprovante de residência; e
- d) comprovante bancário (exclusivamente Banco do Brasil), correspondente a extrato bancário ou documento equivalente emitido pelo banco, inclusive tela do aplicativo gestor da conta bancária, desde que conste em tal documento o nome do monitor, o número da agência e o número da conta.

6.2. São requisitos exigidos, cumulativamente, para o discente bolsista do PEG:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uern;
- b) ser indicado pelo coordenador de projeto aprovado;
- c) entregar toda a documentação exigida, em formato pdf;
- d) apresentar disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades relativas ao projeto;

- e) não possuir vínculo empregatício;
- f) não ser empresário ou microempreendedor individual – MEI;
- g) não integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos;
- h) não ser beneficiário de qualquer outra bolsa da Uern, independentemente da fonte de custeio, ressalvado o recebimento simultâneo de bolsa estudantil e auxílio socioassistencial na forma do art. 16 da Resolução nº 27/2025-CD/FUERN;
- i) ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.3. Caso o discente bolsista não execute e/ou descumpra as obrigações pertinentes ao PEG, deverá devolver a Uern, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6.4. Compete ao discente informar ao coordenador do PEG sobre:

- a) qualquer intercorrência relativa ao recebimento da bolsa;
- b) alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a Uern;
- c) eventual desistência do PEG;
- d) formalização de vínculo empregatício;
- e) eventual recebimento de outras bolsas;
- f) afastamentos por motivo de doença;
- g) outras situações que afetem a continuidade do projeto.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PEGs

7.1. A seleção e a classificação dos Projetos de Ensino de Graduação compete à Comissão Permanente de Ensino (CPE), observados os requisitos, condições e procedimentos constantes nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.1.1. O processo de seleção e de classificação dos PEGs será precedida da

análise, pela Proeg, quanto aos aspectos de admissibilidade dos Projetos, quais sejam:

- a) o atendimento das normas definidas neste Edital e naquelas dispostas nas Resoluções nº 33/2017 - Consepe e nº 27/2025 - CD; e
- b) na verificação de inexistência de pendências do coordenador do Projeto em relação à Edição do 2026.1 e 2026.2 do PEG.

7.1.2. Caso seja verificado o não atendimento de qualquer das condições descritas nas alíneas "a" e "b" do item 7.1.1, o PEG será desclassificado e não será analisado pela CPE.

7.1.3. O resultado dos PEGs quanto aos aspectos de admissibilidade será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data prevista no item 10 deste Edital.

7.1.4. A seleção e classificação dos PEGs pela CPE são definidas com base nos seguintes critérios:

- a) manifestação dos colegiados, observada a importância do PEG;
- b) adequação às linhas diretrizes do PEG, em consonância com os objetivos dispostos no art. 2º da Resolução nº 33/2017–CONSEPE;
- c) viabilidade de atribuição de encargos direcionados aos envolvidos no projeto;
- d) na disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto; e
- e) compatibilidade da carga horária com as atividades propostas.

7.1.5. Serão classificadas, para fins de concessão de bolsas estudantis, as propostas que obtiverem notas superiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$\text{NPE} + \text{NPT} > 60$$

**Legenda:*

NPE = Nota de projeto de ensino

NPT = Nota do plano de trabalho

7.1.6. Para a classificação dos PEGs serão considerados também seus respectivos Planos de Trabalho, sob os seguintes aspectos:

- a) relevância científica;
- b) clareza da fundamentação teórica;
- c) clareza e pertinência dos objetivos;
- d) coerência na metodologia;
- e) adequação dos objetivos específicos em relação à proposta do projeto;
- f) coerência dos objetivos específicos no plano de trabalho do discente;
- g) coerência das atividades previstas a serem desenvolvidas pelo discente com a proposta do projeto;
- h) coerência entre períodos, metas e resultados esperados do plano de trabalho;
- i) relação com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030;
- j) relação com temáticas educacionais transversais;
- k) relação com práticas pedagógicas voltadas à população idosa e/ou ao Programa Uern 60+;
- l) estratégias para nivelamento educacional dos alunos da graduação;
- m) práticas pedagógicas com vistas ao letramento digital; e
- n) que apresenta como proposta final um produto educacional.

7.1.7. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para efetivação do desempate, sucessivamente:

- a) produtividade do Currículo Lattes do coordenador do PEG, conforme

Anexo I deste edital;

- b) maior número de projetos de ensino executados no âmbito da Uern; e
- c) correlação do PEG com o(s) objetivo(s) da Agenda 2030.

7.1.8. A conferência da produção científica do proponente do projeto será realizada através da Planilha de Produtividade Individual (Anexo I deste Edital), devidamente preenchida pelo coordenador PEG com a produção de 2023 a 2026.

7.1.9. No caso de professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2023 e 2026, será apurada a produção científica referente ao período de 2022 a 2026 de acordo com o respectivo Curriculum Lattes (*O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado no momento da submissão).

7.1.10. As atividades de ensino, pesquisa e extensão do coordenador tomarão como parâmetro a Planilha de Produtividade Individual (Anexo I deste Edital), de acordo com o Curriculum do professor proponente publicado na Plataforma Lattes, no período de 2023 a 2026.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Poderão ser interpostos recursos contra os resultados pertinentes à etapa de seleção dos Projetos de Ensino de Graduação.

8.2. Os recursos referentes à **etapa de deferimento das inscrições** serão analisados pela Proeg, e versarão exclusivamente sobre os aspectos de admissibilidade do PEG, disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.1 deste Edital.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados pelo proponente, no período indicado no item 10 deste Edital, para o e-mail peg@uern.br, através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II deste Edital).

8.3.1. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou em desconformidade com o estabelecido no item 8.3 deste Edital.

8.4. O resultado final dos recursos pertinentes à etapa de admissibilidade dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data/período estabelecido no item 10 deste Edital.

8.5. Os recursos referentes à **etapa classificatória** serão analisados pela CPE, e tratarão sobre os aspectos constantes nos itens 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo proponente, no período indicado no item 10 deste Edital, para o e-mail peg@uern.br, através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).

8.6.1. Não serão aceitos recursos fora do prazo e/ou da forma estabelecidos no item 8.6 deste Edital.

8.7. O resultado final dos recursos pertinentes à etapa classificatória dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data/período estabelecido no item 10 deste Edital.

8.8. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) homologar o resultado final emitido pela CPE, não podendo os Projetos de Ensino de Graduação aprovados serem iniciados antes do referido ato de homologação.

9 - DO RESULTADO DOS PROJETOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEGs)

9.1. O resultado final dos PEGs será divulgado por meio de edital publicado no Jouern (<https://portal.uern.br/jouern/>) e no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/proeg/estudantes-2/peg/editais/>), na data/período estabelecido no

item 10 deste Edital.

10 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	(31/07/2026)
Prazo para impugnação do Edital	31/07/2026 a 03/08/2026
Inscrições	(04/08/2026 - 30/08/2026)
Análise das inscrições (processo interno)	(31/08/2026 - 04/09/2026)
Divulgação do resultado das inscrições	(05/09/2026)
Prazo para recursos contra o resultado de indeferimento das inscrições	(05/09/2026 - 10/09/2026)
Análise dos recursos (processo interno)	(11/09/2026 - 15/09/2026)
Divulgação das inscrições após análise dos recursos	(16/09/2026)
Período de avaliação pela comissão (processo interno)	(16/09/2026 - 16/10/2026)
Divulgação do resultado preliminar	(21/10/2026)
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	(21/10/2026 - 23/10/2026)

Análise dos recursos (processo interno)	(24/10/2026 - 30/10/2026)
Divulgação do resultado final	(05/11/2026)

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente de Ensino (CPE).

11.2. Eventual impugnação ao presente Edital poderá ser efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação, devendo ser enviada para o e-mail peg@uern.br.

11.3. Este documento foi produzido e está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), sobretudo a **ODS 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**, cujo escopo é assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as pessoas.

11.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 31 de julho de 2026.

Profa. Dra. Fernanda Abreu de Oliveira

Pró-reitora de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Alcivan Nunes Viera

Chefe do Departamento de Graduação e Cursos Técnicos - DGCT

ANEXOS DO EDITAL N° 96/2026 - PROEG/UERN

ANEXO I - [PLANILHA DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL](#)

ANEXO II - [FORMULÁRIO PARA RECURSO](#)

ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE ALUNO BOLSISTA](#)

ANEXO IV - [TEMPLATE - PROPOSTA DE PROJETO DE ENSINO](#)